

# INFORMATIVO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

O presente Informativo tem como objetivo, esclarecer algumas regras básicas utilizadas na prestação do AFIS:

## **OPERAÇÃO DE AERONAVES SEM EQUIPAMENTO RÁDIO OU COM ESTE INOPERANTE**

É vedada a operação de aeronaves sem equipamento rádio ou com este inoperante, em aeródromos providos de AFIS, exceto nos seguintes casos, mediante prévia coordenação e em horários que não causem prejuízo ao tráfego:

- ✓ voo de traslado de aeronaves sem rádio;
- ✓ voo de aeronaves agrícolas sem rádio;
- ✓ voo de planadores; e
- ✓ voo de aeronaves sem rádio, pertencentes a aeroclubes sediados nesses aeródromos.

## **RESPONSABILIDADE DO PILOTO EM COMANDO**

Durante as operações em aeródromos, é de responsabilidade do piloto em comando, reportar ao órgão AFIS as seguintes informações:

- 
- ✓ procedimento de aproximação ou de saída por instrumentos que será executado, bem como as fases sucessivas do procedimento, altitudes ou níveis de voo que for atingido;
  - ✓ a pista escolhida antes de entrar no circuito de tráfego do aeródromo ou iniciar o táxi;
  - ✓ as posições críticas no táxi e no circuito de tráfego do aeródromo;
  - ✓ as horas de pouso e de decolagem; e
  - ✓ a situação do trem de pouso (baixado e travado), quando a aeronave se encontrar na perna base do circuito de tráfego.
- 

## **ELEMENTOS BÁSICOS DE INFORMAÇÃO PARA AS AERONAVES**

Os elementos básicos de informação para as aeronaves, proporcionados pelo órgão AFIS, são os seguintes:

---

- ✓ informações meteorológicas relacionadas com as operações de pouso e decolagem,
  - ✓ a direção e a velocidade do vento na superfície;
  - ✓ o ajuste de altímetro (QNH),
  - ✓ a temperatura do ar;
- ✓ a visibilidade representativa no setor de decolagem e de subida inicial ou no setor de aproximação e pouso;
- ✓ informações que possibilitem ao piloto, selecionar a melhor pista para uso;

- ✓ informações conhecidas de aeronaves, veículos ou pessoas próximas da área de manobras;
- ✓ informações sobre as condições do aeródromo;
- ✓ informações sobre mudanças do estado operacional de auxílios visuais e não visuais essenciais ao tráfego do aeródromo;
- ✓ autorizações recebidas de outros órgãos ATS para retransmissão às aeronaves; e
- ✓ outras informações que possam contribuir para a segurança.

## **OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE VOO**

É compulsória a apresentação prévia do Plano de Voo, quando o voo ou parte dele for planejado para operar:

- ✓ segundo as Regras de Voo Visual, caso esteja sujeito ao Serviço de Controle de Tráfego Aéreo;
- ✓ em aeródromo provido de órgão ATS;
- ✓ em determinado espaço aéreo ou aeródromo, onde for requerida essa apresentação de acordo com as publicações aeronáuticas; ou
- ✓ em Zona de Identificação de Defesa Aérea (ZIDA).

FONTES: ICA 100-37 E ICA 100-11.